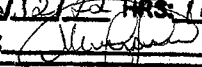


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
CNPJ: 00.650.999/0001-14

☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO

DATA: 06/12/22 HRS: 14:13
Assinatura: 



Cariri do Tocantins - TO, aos 05 dias de dezembro de 2022.

Ofício GAB/PREF. nº 037/2022.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Presidente Ederson dos Reis Soares
Câmara Municipal de Cariri/TO
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei dispõe Extinção do Serviço Institucional Casa Lar, revogando-se a Lei 578 de 29 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

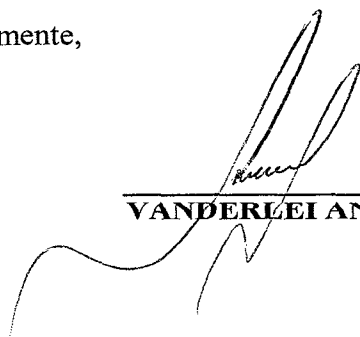
Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Cariri/TO, o seguinte Projeto de Lei que dispõe:

PROJETO DE LEI nº 037/2022

PROJETO DE LEI DISPÕE EXTINÇÃO DO SERVIÇO INSTITUCIONAL E FECHAMENTO DA CASA LAR, REVOGANDO-SE A LEI 578 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

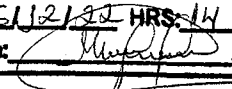
Sem mais para o momento, e certo de poder contar com vossa colaboração, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
CNPJ: 00.650.999/0001-14

☒ RECEBIDO	☐ DIGITADO
☐ ENVIADO	☐ SOLICITADO
☐ ARQUIVADO	☐ AUTORIZADO

DATA: 06/12/22 HRS: 14:13
Assinatura: 



PROJETO DE LEI Nº037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO SERVIÇO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FECHAMENTO
DA CASA LAR, REVOGANDO-SE A LEI 578 DE 29 DE
JUNHO DE 2022.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma estabelecido na Lei Orgânica do Município apresente o seguinte projeto de Lei:

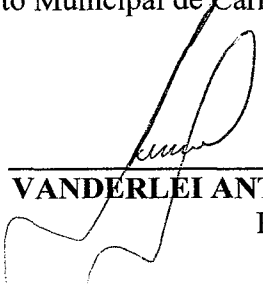
Art. 1º Fica Extinto o Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar, entidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças, adolescentes e idosos de todo os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo Único. Em decorrência do *CAPUT* deste artigo, fica encerrado as atividades de atendimento na Casa Lar.

Art. 2º Os Serviços fixados por vigência da Lei municipal nº 578 de 2022 serão mantidos por ocasião e organização da Secretaria de Assistência Social e demais regulamentos próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei municipal nº 578 de 29 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri/TO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.


VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022

Senhor Presidente,
Doutos Vereadores,
Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que visa ***DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO SERVIÇO INSTITUCIONAL E FECHAMENTO DA CASA LAR, REVOGANDO-SE A LEI 578 DE 29 DE JUNHO DE 2022.***

Senhores, vereadores, o município de Cariri do Tocantins vem enfrentando grande problema e dificuldade de manutenção para a prestação de serviço institucional no acolhimento de crianças, adolescentes e idosos.

Sendo assim, as dificuldades são de toda natureza, podendo descrever como ausência de ajuda do Governo Estadual, ausência de equipe específica para esse fim, a insistência de outros municípios vizinhos para utilização dos serviços sem qualquer valor de contrapartida, além do alto custo mensal.

Nesse ponto, é importante consignar que o município irá continuar prestando os serviços quando necessário, mas, dessa vez fechando a possibilidade de ter obrigação de alojar outros usuários deste tipo de serviço de moradores de outros municípios.

Ainda, é importante dizer que todos os municípios vizinhos teriam se comprometido a instituir esse tipo de serviço, contudo, somente o município de Cariri do Tocantins conseguiu instituir, portanto, o custo tem sido alto inviabilizando a prestação de serviço nesse formato de assistência.



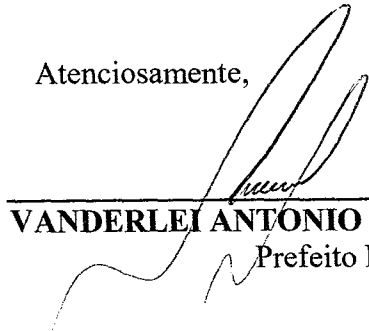


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

No mais, é importante consignar que os serviços continuarão a ser prestados aos beneficiários que reside em nosso município quando necessário.

Diante disso, é de primordial importância aprovação do projeto de Lei.

Atenciosamente,



VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal